PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº029/2020
DISPENSA: Nº 017-D/2020
CONTRATO: 029-O

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA que se faz entre si a Prefeitura Municipal de **SÃO BRAZ DO PIAUÍ** e Sra. **FERNANDA DE ALMEIDA.**

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí – PI , e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, CPF 723.595.103-63.
CONTRATADA: A Sra. **FERNANDA DE ALMEIDA,** inscrito no CPF 042.338.023-08, RG 3.030.104 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, CONJ HABITACIONAL, São Braz do Piauí – PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Presente contrato consiste de Contratação de um profissional para a Prestação de Serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no município de São Braz do Piauí, juntamente as Equipes de Saúde, para integrar e desenvolver ações durante a Pandemia do COVID-19.
PARÁGRAFO ÚNICO - Suporte Legal: Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 37 Paragrafo XXI da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal 13.379/2020, c/c Lei Federal 13.303/2016 c/c Medida Provisória 926/2020 e Emenda Constitucional 106/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do **FMS SUSCUSTEIOSUS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o salario no valor de R$ 1.045,00 (hum mil quarenta e cinco reais) + Insalubridade de 40% (quarenta por cento) equivalente a R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) totalizando R$ 1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total desse contrato é de **R$4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 03 (três) parcelas mensais de igual valor**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇOES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
2. A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
3. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 20 de Maio de 2020.

Nilton Pereira Cardoso — Leila Sandra Silva Dias

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

LEILA SANDRA DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

Fernanda de Almeida

FERNANDA DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHA 01

Eduardo Silva Sousa

CPF nº 067.368.953-38 RG nº 3.604.883

TESTEMUNHA 02

Francinara B. Araújo

CPF nº 010.963.983-97 RG nº 2.406.881